



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

## SEÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA (PE-ASSJUR)

### PARECER Nº 337/2024

Exame de Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

Objeto: Contratação de Serviços de manutenção predial única na Sede II da Justiça Federal em Pernambuco.

Proposta de Aprovação.

1. A Seção de Licitação e Contratos – PE/SLC –, tendo em vista o que dispõe o **art. 53 da Lei nº 14.133/21**, encaminhou a esta Seção de Assessoria Jurídica minuta de Edital do Pregão, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção predial única na Sede II da Justiça Federal em Pernambuco., mediante licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.
2. O preço estimado máximo é de **R\$ 208.163,92** (Duzentos e oito mil, cento e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), conforme **itens 1.1 e 9.2 do TR**.

### APRECIÇÃO

3. Preliminarmente, convém registrar que essa manifestação jurídica de assessoramento prévio será restrita aos aspectos jurídicos do procedimento instaurado, sendo, portanto, excluídos os aspectos de natureza técnica e orçamentária.
4. Sendo assim, visa-se constatar se há adequação aos ditames da lei, do procedimento administrativo instaurado e da documentação juntada, será o foco do exame desse opinativo, nos termos do **art. 53 da Lei nº 14.133/21**.
5. Verifica-se que o processo foi autuado, protocolado e as peças que materializam os atos já praticados encontram-se devidamente arquivados de acordo com a sequência lógica e cronológica, no Sistema SEI. Dessa forma, a documentação juntada se mostra suficiente para o estrito propósito de elaboração deste parecer.
6. Assim, em conformidade com os procedimentos e requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o processo foi instruído com Documento de Formalização da Demanda–DFD (doc. 4393492), Requisição (doc. 4377146), Portaria de Designação da Equipe de Planejamento da Contratação (doc. 4394731), Estudo Técnico Preliminar (doc.4394777), Mapa de Risco 94 (doc. 439522), Portaria de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio (doc. 4471540), Portaria de Sanção ao licitante (doc 4471534), Termo de Referência (doc. 4395263), aprovação pela autoridade competente, autorização para abertura da licitação e para a contratação (doc. 440959).
7. O Estudo Técnico Preliminar (doc.4394777) foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, com base no Documento de Formalização da Demanda e em atenção ao que determina o art. 24 da Instrução Normativa 5/2017 c/c a Instrução Normativa 58/2022 do Ministério da Economia/Secretaria

Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 3º.

### **Conteúdo**

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

- Consta a necessidade da contratação do serviço (inc. I) justificada pela Equipe de Planejamento da Contratação, nos seguintes termos do item 3 do ETP : **Justifica-se a contratação dos serviços de manutenção predial única, em razão da necessidade de serviços de manutenção do imóvel ocupado pela JFPE Sede II, cuja edificação apresenta desgastes oriundos de sua utilização, de modo a garantir a preservação do patrimônio público e o conforto durante a prestação dos serviços jurisdicionais. Quanto aos serviços elétricos, o fornecimento de energia elétrica da edificação é suprido parte pela subestação interna e parte por uma subestação do aeroporto Internacional dos Guararapes. Com a privatização do aeroporto, surgiu a necessidade de integração dos ambientes supridos pela subestação do aeroporto à subestação interna.**

- O instrumento de planejamento utilizado como referência (inc. IX) para a contratação foi o alinhamento direto ao Plano Estratégico da Justiça Federal, consoante item JFPE-PE-GABNA-0013 (item 11 do ETP).

- Ainda estão previstos, no Estudo Preliminar, os requisitos da contratação, incluindo qualificações técnica e econômico-financeira e critérios de sustentabilidade (inc. II) e a estimativa das suas quantidades acompanhadas das memórias de cálculos e documentos que lhe dão suporte (inc. V), conforme itens 4 e 7 do ETP).

- No que diz respeito ao levantamento de mercado (inc. III), consta no item 5 e a estimativa de preços ou preço de referência (inc. VI), foram utilizados, na formação dos preços da planilha de serviços, tabelas oficiais e pesquisa de preços realizadas no portal do Comprasnet. (item 8).

- Além da descrição das soluções de contratação (inc. IV) no item 6, também foi justificado que parcelamento da contratação (inc. VII) parcelamento da contratação não seria vantajoso para a Administração, uma vez que a presença de empresas distintas responsáveis pela execução poderia trazer dificuldades durante o desenvolvimento dos trabalhos, bem como aumentariam os custos de gerenciamento das Contratadas, que os repassariam em suas propostas de preço, elevando o valor final do certame. (item 9 do ETP).

- Por sua vez, os resultados pretendidos (inc. X), foram assim descritos no item 12:

**Pretende-se com essa contratação manter as instalações físicas em condições de funcionamento e proporcionar a preservação do patrimônio público.**

- O instrumento de planejamento ainda previu requisitos de sustentabilidade que devem ser adotados pela Contratada A contratada deverá seguir os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e atender os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, ficaram previstas adequação do ambiente de trabalho e a gestão e fiscalização do contrato (XI) no item 13 e descrição de possíveis impactos ambientais, com respeito aos materiais empregados durante a execução dos serviços, e respectivas medidas mitigadoras (inc. XII), item 14 do ETP.

- Por fim, a Equipe de Planejamento da Contratação declarou que a contratação é viável

(inc. XIII) por ser a execução da manutenção das instalações físicas da subseção é necessária e imprescindível para a realização dos serviços levantados pela equipe técnica da Seção de Administração Predial e Engenharia (**item 15**).

- Desse modo, vê-se que o Estudo Preliminar cumpriu todos os requisitos necessários previstos na legislação vigente.

8. A modalidade de licitação adotada para a realização do procedimento licitatório foi o pregão eletrônico, previsto no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, definido como “*modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*”, estando “*bens e serviços comuns*” definido como *aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*, no inciso o inc. XIII.

No caso em análise, o objeto da licitação está caracterizado como "comuns" (subitem 1.3 do TR), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o art. 29 c/c art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021. Registre-se, ainda, que o § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece serem preferencialmente as licitações na forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, pela autoridade competente, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. Assim, mostra-se adequada a modalidade de licitação empregada.

9. A obtenção do preço estimado da contratação foi realizada a partir da pesquisa as tabelas do SINAPI/PE (Referência Junho2024) e pesquisa no sítio do ComprasNet. (item 9 do TR).

10. A Minuta de Edital (doc. 4471587) é composta dos seguintes anexos: *Anexo I* - Termo de Referência, *Anexo II* - Minuta de Termo de Contrato e *Anexo III* - Minuta Da Declaração de Micro empresa. Consta Termo de Referência (doc. 4395263), aprovado pela autoridade competente (doc. 420801), contemplando a adequada caracterização do objeto da licitação e a especificação e condições de execução dos serviços.

11. Em relação à Minuta de Edital e anexos, observa-se que, em cumprimento ao art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o Edital do Pregão Eletrônico foi elaborado com base no Termo de Referência, ficando disciplinados:

12. O objeto, suas especificações e quantidade constam no **item 1**, sendo a licitação realizada em único item, as regras de participação estão no **item 2** e benefício para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, no **item 3**. preenchimento da proposta previsto, com validade não inferior a 60 dias, no **item 4**.

13. O Edital dispõe ainda sobre a abertura da sessão pública, classificação das propostas e formulação dos lances, que pode ser "aberto" (**item 5 e subitem 5.12**), estando o julgamento previsto no **item 6**.

14. A forma de habilitação das licitantes, com previsão de consulta aos cadastros públicos devidos, participação de consórcio, quanto à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (**item 7**), as instruções para interpor recursos administrativos (**item 8**)

15. Consta previsão das infrações administrativas e sanções (**item 9**).

16. Verifica-se, ainda, prazos de esclarecimentos e impugnações ao edital (**item 10**) e disposições gerais (**item 11**).

17. O Termo de Referência (doc. 4395263), foi elaborado conforme os requisitos fixados no art. 6º inciso XXIII da Lei 14.133/2021:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

18. Dessa forma, o objeto teve definição precisa e descrição clara das especificações das condições de execução dos serviços, que serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário e com início do prazo de vigência com a assinatura do instrumento contratual, encerrando-se com o recebimento definitivo dos serviços, que deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida na Ordem de Execução de Serviço (OS), **item 1**, a fundamentação e descrição da necessidade de contratação contam no **item 2.**, demonstrando plenamente a necessidade da contratação dos serviços, elencando os fatores que a motivaram.

19. Regras dos requisitos da contratação constam no **item 4**, tratando de indicação de marcas ou modelos, inadmitindo subcontratação, prevendo prestação de vistoria, Modelo de execução do serviço no **item 5**, dispondo sobre cronograma de local de execução dos serviços e materiais disponibilizados (**item 5**.)

20. Modelo de gestão do contrato no **item 6** e critérios de medição e de pagamento no **item 7** e forma e critérios de seleção do fornecedor, no **item 8.**, onde ficam descritas as exigências de qualificação econômico-financeira e técnica.

21. Consta estimativas do valor da contratação e planilha orçamentária estimativa de quantitativos e de preços unitários estimados e máximos no **item 9**, previsão de ser admitida a taxa BDI.

22. Adequação orçamentaria está no **item 10**, e os procedimentos de contratação e emissão de ordem de execução de serviço no **item 11.**, e os deveres do contratado e do contratante foram descritos nos **itens 12 e 13**, Cronograma de desembolso no **item 14**, enquanto o **item 15** trata critérios de sustentabilidade ambiental

23. Recebimento das obras no **item 16**, Penalidades no **item 17**, sendo admitida alteração subjetiva no **item 18**.

24. Constam, ainda, desse Termo de Referência: os seguintes anexos: *a)* Anexo A – Modelo de Declaração; *b)* Anexo B – Modelo de Declaração; *c)* Anexo C – Estudos Preliminares.

25. Na Minuta do Termo de Contrato de Prestação de Serviços foram observadas as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 92, incs. I a XIX da Lei nº. 14.133/21, ficando prevista cláusula sobre o objeto e suas descrições, vigência e prorrogação, modelo de execução e gestão contratuais (**Cláusulas Primeira a Terceira**), não será admitida subcontratação (**Cláusula Quarta**), preço e pagamento (**Cláusulas Quinta e Sexta**) reajuste, sendo o índice aplicado o IPCA - IBGE (**Cláusulas Sétima**), obrigações da contratada e da contratante (**Cláusulas Oitava e Nona**), Obrigações Pertinentes à LGPD na **Cláusula Décima**, garantia de execução (**Clausula Décima Primeira**), infrações e sanções administrativas, extinção contratual, dotação orçamentária, casos omissos e alterações (**Cláusulas da Décima Segunda à Décima Sexta**), Publicação (no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/21 e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012) e cláusula de Foro (**Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava**).

26. Quanto à **PUBLICAÇÃO**, vale ressaltar que:

a) É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

b) E, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CONCLUSÃO

27. Após análise da minuta, esta Seção de Assessoria Jurídica não vislumbra qualquer irregularidade que possa comprometer a legalidade do ato convocatório, opinando favoravelmente pela realização do Pregão Eletrônico.

28. Diante do exposto, aprovo a minuta do Edital do Pregão e seus anexos.

Em 19 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CICERO CORREIA, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 26/08/2024, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4497858** e o código CRC **6447371A**.